



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 013

DE 10 DE ABRIL DE 2013

APROVA NORMATIVO DE JUBILAMENTO

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 47ª Reunião Ordinária realizada em 10 de abril de 2013;

DELIBERA:

Art. 1º – A aprovação do Normativo de Jubilamento para discentes que ultrapassarem o prazo de integralização do Curso, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO, constante do anexo desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2013.

ALEX DA SILVA SIRQUEIRA

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Normativo Interno de Jubilamento da UEZO

Art. 1º Jubilamento é a recusa de matrícula nos cursos oferecidos pela Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO, por decurso do tempo máximo para a conclusão do curso estabelecido pelo respectivo Projeto Pedagógico, ou quando regulamentado por lei.

Parágrafo Único. O tempo máximo de integralização do curso será de uma vez e meia o seu tempo mínimo, quando da não definição no respectivo Projeto Pedagógico, ou quando não regulamentado por lei.

Art. 2º Para verificar a infração ao prazo máximo de integralização curricular serão considerados, os semestres letivos em que o estudante apresentou vínculo institucional com a **UEZO**, matriculado em pelo menos um componente curricular ou com matrícula vínculo.

Parágrafo Único. Não será contado para efeito de Jubilamento o tempo de trancamento de matrícula.

Art. 3º O Jubilamento, previsto nas normas internas da Instituição, somente é válido quando respeitado o princípio constitucional da ampla defesa, permitindo ao discente o pleno exercício do contraditório.

Art. 4º Para que o Jubilamento, previsto na **UEZO**, ocorra, é necessária a abertura de um Processo de Jubilamento.

§1º O discente que ultrapassou o prazo máximo de integralização terá sua matrícula temporariamente inativada, não podendo realizar rematrícula, até parecer final de seu processo de jubilamento.

§2º Os discentes que ultrapassaram o prazo máximo de integralização terão seus nomes e números de matrícula incluídos em uma lista que será divulgada pela Secretaria Acadêmica em seu mural e no site oficial da Instituição, em atendimento ao postulado da publicidade, de modo que fiquem previamente avisados que estarão sendo formalmente convocados por suas Coordenações de Curso, ou setor equivalente, através de via postal, para tomarem ciência de seus respectivos processos de jubilamento e apresentarem suas defesas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§3º A atualização do endereço do discente, que consta no seu cadastro na Secretaria Acadêmica, é de responsabilidade do próprio discente.

Art. 5º Cada Processo de Jubilamento será aberto pela Pró-Reitoria de Graduação, após a devida comunicação da Secretaria Acadêmica e, após aberto, seguirá o trâmite descrito a seguir.

§1º Será enviado para Secretaria Acadêmica que tomará as seguintes providências:

I – Publicar lista de discentes como descrito no §2º do art. 4º;

II - Acostar histórico escolar do discente em seu processo;

III – Acostar, nos respectivos processos, cópia de todos os documentos que compõe a pasta do estudante, existente nos arquivos do Registro Escolar;

§2º A Secretaria Acadêmica enviará cada processo para a Coordenação de Curso, ou instância equivalente, que tomará as seguintes providências:

I – Inserir no processo documentação que caracterize a situação acadêmica do discente, a saber, quantitativo de disciplinas restantes para conclusão do curso, realização do estágio curricular obrigatório e defesa do trabalho de conclusão de curso;

II – Convocar o discente, por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por telegrama para tomar ciência de seu processo e realizar sua defesa em até 30 (trinta) dias corridos da data da referida ciência.

Observando que uma vez frustrada a comunicação postal, o processo de jubilamento seguirá tramitando normalmente.

III - Anexar ao processo o comprovante de convocação do discente, assim como a defesa do mesmo, contendo documentação que comprove as causas alegadas para a não conclusão do curso, bem como proposta de conclusão dele, com componentes curriculares e possíveis horários, caso seja concedida prorrogação de prazo.

IV – Inserir parecer do coordenador de curso, ou equivalente.

§3º A Coordenação de Curso ou instância equivalente enviará o processo a PROGRAD que se responsabilizará por elaborar e inserir ao processo parecer com a situação do discente.

§4º A PROGRAD encaminhará o processo a REITORIA que fará a deliberação final a respeito do jubilamento do discente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º Caso o parecer final seja negativo quanto ao jubramento do discente, ao mesmo será garantida rematrícula no período seguinte ao parecer.

Parágrafo Único. Não será contado para efeito de prorrogação de prazo de integralização, o semestre letivo em que ocorrer o trâmite do processo de jubramento.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo COEPE